2025/1422

18.7.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1422 DA COMISSÃO

de 17 de julho de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 para atualizar a lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão ([2]) adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União (a seguir designada por «lista da União»), a qual deve ser atualizada conforme necessário, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014.

(2) Com base nos dados concretos disponíveis e nas avaliações do risco realizadas em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, concluiu-se que as espécies exóticas invasoras a seguir indicadas cumprem os critérios previstos no artigo 4.º, n.º 3, do referido regulamento: *Acacia mearnsii* [como «mearnsi»] De Wild., Pl. Bequaert. 3: 61 (1925), *Acridotheres cristatellus* (Linnaeus, 1758), *Asterias amurensis* Lutken, 1871, *Bipalium kewense* Moseley, 1868, *Brachyponera chinensis* (Emery, 1895), *Broussonetia papyrifera* (L.) L'Hér ex Vent., *Castor canadensis* Kuhl, 1820, *Cervus nippon* Temminck, 1838, *Cherax destructor* Clark, 1936, *Cipangopaludina chinensis* (Gray 1834), *Crassula helmsii* (Kirk) Cockayne, *Delairea odorata* Lem, *Faxonius immunis* (Hagen, 1870), *Marisa cornuarietis* (Linnaeus 1758), *Misgurnus anguillicaudatus* (Cantor, 1842), *Misgurnus bipartitus* (Sauvage & Dabry de Thiersant, 1874), *Mulinia lateralis* (Say, 1822), *Nanozostera japonica* (Ascherson & Graebner) Tomlinson & Posluszny, 2001, *Neogale vison* (Schreber, 1777), *Obama nungara* Carbayo, Álvarez-Presas, Jones & Riutort, 2016, *Platydemus manokwari* de Beauchamp, 1963, *Pycnonotus jocosus* (Linnaeus, 1758), *Reynoutria japonica* Houtt., *Reynoutria sachalinensis* (F. Schmidt) Nakai, *Reynoutria* × *bohemica* Chrtek & Chrtková e *Vespa mandarinia* Smith, 1852.

(3) Para todas as espécies exóticas invasoras referidas no considerando 2, foram devidamente tidos em conta todos os elementos enunciados no artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014.

(4) Em resultado de alterações amplamente aceites das referências de nomenclatura de quatro espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, é necessário alterar os nomes ou outros elementos da nomenclatura completa das seguintes espécies exóticas invasoras que figuram no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1141: *Eichhornia crassipes*, *Hakea sericea*, *Pennisetum setaceum* e *Tamias sibiricus*.

(5) Tendo em conta a evolução taxonómica da espécie invasora *Lampropeltis getula*, é necessário reiterar e clarificar o âmbito de aplicação, tal como definido na avaliação de risco original que fundamentou a sua inclusão na lista da União. Essa avaliação emprega o termo *sensu lato* de modo a abranger completamente a espécie no seu sentido taxonómico mais amplo. Para fazer face a potenciais desenvolvimentos taxonómicos e assegurar uma abrangência regulamentar consistente, as subespécies em causa devem ser explicitamente mencionadas.

(6) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 deve ser alterado em conformidade.

(7) A espécie *Neogale vison* (Schreber, 1777) é criada para a produção de peles em vários Estados-Membros. Na medida em que os Estados-Membros possam ter de preparar pedidos de autorização a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, importa diferir a inclusão dessa espécie na lista da União, a fim de dar aos Estados-Membros tempo para prepararem esses pedidos antes de a inclusão da espécie produzir efeitos.

([1]) JO L 317 de 4.11.2014, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/1143/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão, de 13 de julho de 2016, que adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 189 de 14.7.2016, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/1141/oj).

(8) A gestão da espécie exótica invasora *Castor canadensis* Kuhl, 1820, coloca desafios significativos em zonas onde o castor autóctone *Castor fiber* ([3]) também está presente, devido às semelhanças entre as duas espécies. Por conseguinte, importa diferir a inclusão da espécie *Castor canadensis* na lista da União, a fim de dar aos Estados-Membros tempo para adaptarem as medidas de gestão específicas e a legislação nacional, se for caso disso, antes de a inclusão desta espécie produzir efeitos.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 2 do anexo é aplicável a partir de 7 de agosto de 2027.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([3]) A espécie *Castor fiber* figura no anexo II da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj).

ANEXO

O quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 é alterado do seguinte modo:

1) São inseridas, por ordem alfabética, as seguintes espécies:

Espécie (i)	Códigos NC para espécimes vivos (ii)	Códigos NC para partes que podem reproduzir-se (iii)	Categorias de mercadorias associadas (iv)
«*Acacia mearnsii* [como "mearnsi"] De Wild., Pl. Bequaert. 3: 61 (1925)	ex 0602 90 48	ex 1209 99 99 (sementes)»	
«*Acridotheres cristatellus* (Linnaeus, 1758)	ex 0106 39 80	ex 0407 19 90 (ovos fertilizados para incubação)»	
«*Asterias amurensis* Lutken, 1871	ex 0308 90 10	—	(14), (15)»
«*Bipalium kewense* Moseley, 1868	ex 0106 90 00	—	(5)»
«*Brachyponera chinensis* (Emery, 1895)	ex 0106 49 00	—	(5), (7)»
«*Broussonetia papyrifera* (L.) L'Hér ex Vent.	ex 0602 90 48	ex 1209 99 99 (sementes)»	
«*Cervus nippon* Temminck, 1838	ex 0106 19 00	—»	
«*Cherax destructor* Clark, 1936	ex 0306 39 10	—»	
«*Cipangopaludina chinensis* (Gray 1834)	ex 0307 60 00	—»	
«*Crassula helmsii* (Kirk) Cockayne	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	
«*Delairea odorata* Lem.	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	
«*Faxonius immunis* (Hagen, 1870)	ex 0306 39 10	—»	
«*Marisa cornuarietis* (Linnaeus 1758)	ex 0307 60 00	—»	
«*Misgurnus anguillicaudatus* (Cantor, 1842)	ex 0301 99 17	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)»	
«*Misgurnus bipartitus* (Sauvage & Dabry de Thiersant, 1874)	ex 0301 99 17	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)»	
«*Mulinia lateralis* (Say, 1822)	ex 0307 91 00	—»	
«*Nanozostera japonica* (Ascherson & Graebner) Tomlinson & Posluszny, 2001	ex 1212 29 00	—	(14), (15)»
«*Obama nungara* Carbayo, Álvarez-Presas, Jones & Riutort, 2016	ex 0106 90 00	—	(5)»
«*Platydemus manokwari* de Beauchamp, 1963	ex 0106 90 00	—	(5)»
«*Pycnonotus jocosus* (Linnaeus, 1758)	ex 0106 39 80	ex 0407 19 90 (ovos fertilizados para incubação)»	
«*Reynoutria japonica* Houtt.	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	
«*Reynoutria sachalinensis* (F. Schmidt) Nakai	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	

Espécie (i)	Códigos NC para espécimes vivos (ii)	Códigos NC para partes que podem reproduzir-se (iii)	Categorias de mercadorias associadas (iv)
«*Reynoutria* × *bohemica* Chrtek & Chrtková	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	
«*Vespa mandarinia* Smith, 1852	ex 0106 49 00	—	(8), (9), (10)»

2) No quadro, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes espécies:

Espécie (i)	Códigos NC para espécimes vivos (ii)	Códigos NC para partes que podem reproduzir-se (iii)	Categorias de mercadorias associadas (iv)
«*Castor canadensis* Kuhl, 1820	ex 0106 19 00	—»	
«*Neogale vison* (Schreber, 1777)	ex 0106 19 00	—»	

3) A espécie «*Eichhornia crassipes* (Mart.) Solms» passa a denominar-se «*Pontederia crassipes* Mart»;

4) A espécie «*Hakea sericea* Schrad. & J.C.Wendl.» passa a denominar-se «*Hakea sericea* Schrad. & J.C.Wendl. s. l.»;

5) Na linha relativa à espécie *Lampropeltis getula* (Linnaeus, 1766), é aditada a nota «(16)» na coluna (iv);

6) A espécie «*Pennisetum setaceum* (Forssk.) Chiov.» passa a denominar-se «*Cenchrus setaceus* (Forssk.) Morrone *(Pennisetum setaceum* (Forssk.) Chiov.)»;

7) A espécie «*Tamias sibiricus* Laxmann, 1769» passa a denominar-se «*Tamias sibiricus* Laxmann, 1769 (*Eutamias sibiricus* (Laxmann, 1769))»;

8) Nas notas relativas ao quadro respeitantes à coluna (iv), é aditado o seguinte ponto:

«(16) *Lampropeltis getula* (Linnaeus, 1766) refere-se às espécies ou subespécies seguintes: *L. getula getula* ("cobra-rei--comum"); *L. californiae* ("cobra-rei-da-califórnia"); *L. nigra* ("cobra-rei-preta"); *L. splendida* ("cobra-rei-do--deserto"); *L. holbrooki* ("cobra-rei-pintada"); *L. floridana* ("cobra-rei-da-flórida"); *L. nigrita* ("cobra-rei-negra-de--sonora") e *L. meansi* ("coba-rei-de-apalachicola").»